

1  
2 **ATA Nº 93/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023, DA**  
3 **REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA**  
4 **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE**  
5 **SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM**  
6 **BLUMENAU/SC POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

7  
8  
9 Aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e três, de acordo com a convocação enviada  
10 por e-mail para os membros do Comitê de Regulação em quatro de janeiro deste ano, bem como  
11 para as partes, prestadora SAMAE de Blumenau e concessionária CASAN em cinco de janeiro e  
12 usuárias, Sra. F.C.R., Sra. M.H.F. e Sra. R.E.F. em cinco de janeiro e Sra. A.B.P. em seis de  
13 janeiro, confirmado o recebimento de todas as partes, também publicada no site da AGIR; a  
14 reunião ordinária do Comitê de Regulação iniciou-se às 14 horas, por videoconferência, através  
15 da plataforma Zoom, depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A  
16 reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. João Marcos Bosi Mendonça de  
17 Moura, Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Sr. Edson Strithorst, Sr. José Carlos Spengler,  
18 Sr. José Vilson Brassiani, Sr. Richard Buchinski, Sr. Rodrigo Afonso De Bortoli, Sr. Rogério  
19 José Olinger, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. Ciro Adriano da Silva e a Sra. Simone Gomes Traleski,  
20 além de demais presenças: a Sra. Luiza Sens Weise – Ouvidora da AGIR; o Sr. Eduardo  
21 Garrozzi – representante do SAMAE de Blumenau; a Sra. F.C.R., usuária/parte no Processo de  
22 Ouvidoria nº 276/22 acompanhada de sua advogada, Dra. Letícia; a Sra. R.E.F., usuária/parte no  
23 Processo de Ouvidoria nº 277/22 e a Sra. A.B.P., usuária/parte no Processo de Ouvidoria nº  
24 274/21. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados pelo Sr.  
25 João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Presidente deste Comitê, que designou a Sra. Luiza Sens  
26 Weise como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem do Dia: **(1) –**  
27 **Voto do Relator ao Processo de Ouvidoria nº 280/2022 (Requerimento de revisão de fatura**  
28 **de setembro de 2021, em razão de negativa do SAMAE de Blumenau); (2) – Voto do**  
29 **Relator ao Processo de Ouvidoria nº 277/2022 (Requerimento de revisão de faturas**  
30 **referente à quantidade de categorias e duplicidade de matrículas em razão de negativa do**  
31 **SAMAE de Blumenau); (3) – Voto do Relator ao Processo de Ouvidoria nº 276/2022**  
32 **(Requerimento de revisão de faturas de fevereiro e março de 2021, em razão de negativa do**  
33 **SAMAE de Blumenau); (4) – Voto do Relator ao Processo de Ouvidoria nº 274/2021**

34 **(Requerimento de revisão de fatura de setembro de 2021 em razão de negativa da**  
35 **CASAN); (5) – Assuntos gerais: (5.1) – Possibilidade de realização de Reunião**  
36 **Extraordinária em fevereiro, para apreciação e homologação do novo ocupante do cargo de**  
37 **Diretor Administrativo da AGIR, a ser indicado na Assembleia Geral que será realizada**  
38 **em dois de fevereiro; (5.2) – Comunicação da renúncia do conselheiro Ciro Adriano da**  
39 **Silva ao restante de seu mandato no Comitê de Regulação.** Seguindo a ordem estabelecida, o  
40 **item 1 (Voto do Relator ao Processo de Ouvidoria nº 280/2022 – Requerimento de revisão**  
41 **de fatura de setembro de 2021, em razão de negativa do SAMAE de Blumenau)** foi  
42 apresentado pelo conselheiro Ciro Adriano da Silva, que expôs em tela o seu relatório e voto,  
43 indeferindo o pedido da usuária de revisão de fatura de setembro de 2021, em razão do não  
44 preenchimento dos requisitos legais constantes no regulamento para revisão por vazamento  
45 oculto. Após a apresentação do relatório e voto, este foi aprovado por unanimidade pelos  
46 conselheiros. Dando sequência à pauta, no **item 2 (Voto do Relator ao Processo de Ouvidoria**  
47 **nº 277/2022 – Requerimento de revisão de faturas referente à quantidade de categorias e**  
48 **duplicidade de matrículas em razão de negativa do SAMAE de Blumenau)** o Presidente do  
49 Comitê de Regulação passou para a palavra ao conselheiro Rodrigo Afonso De Bortoli para  
50 apresentar neste primeiro momento apenas o relatório, o qual descreveu toda a sequência dos  
51 fatos, desde inicialmente o SAMAE de Blumenau haver aberto erroneamente outra matrícula,  
52 fato este já corrigido, até a consideração de duas economias para a matrícula ativa em razão de  
53 haver um porão utilizado como depósito na parte de trás da casa; e que foram realizadas diversas  
54 visitas pelos técnicos da Autarquia para verificar a quantidade de economias, até que a usuária  
55 teve que construir uma escada interligando o porão ao restante da casa para finalmente ser  
56 considerada apenas uma economia, sendo que o porão não tinha condições de moradia e era  
57 utilizado como depósito de materiais de construção. Considerando o interesse da usuária, Sra.  
58 R.E.F., de fazer sustentação oral, na qual destacou que desde o início buscou solucionar a  
59 situação junto ao SAMAE de Blumenau, porém continuaram insistindo que eram duas  
60 economias, mesmo embaixo da casa sendo apenas um porão usado como depósito de materiais  
61 de sua construtora (carrinho de mão, ferramentas), e na parte de cima está em comodato  
62 (empréstimo gratuito) para os pedreiros. Registrou, ainda, que para conseguir que eles  
63 considerassem uma economia só, já na quinta visita do fiscal, foi orientado a ela que construísse  
64 uma escada interligando o porão/depósito a casa, o que ela fez mesmo achando tudo aquilo um  
65 absurdo. Sendo assim, reforça seu pedido relativo ao período que lhe foi cobrado em dobro, taxa

66 de lixo, água e esgoto para duas economias, desde a fatura de referência março até setembro de  
67 2021. Em relação ao pedido de vazamento oculto, a Sra. R.E.F. não se pronunciou. Após a  
68 manifestação da usuária, o conselheiro relator proferiu seu voto, julgando parcialmente  
69 procedente o Processo nº 277/2022, sendo procedente no que se refere ao requerimento dos  
70 pagamentos em dobro, cabendo à devolução pelo SAMAE de Blumenau e improcedente na  
71 questão de revisão de fatura por vazamento oculto, pelo não atendimento dos requisitos previstos  
72 no regulamento. Os demais conselheiros solicitaram esclarecimentos quanto à estrutura da casa,  
73 então o conselheiro relator apresentou em tela de fotos do local, para visualizar a caracterização  
74 da finalidade da economia. Inclusive destaca-se a manifestação do conselheiro José Vilson  
75 Brassiani, que questionou se no porão havia característica de residência, com cozinha, banheiro,  
76 encanamento, verificando-se que não foi feita essa caracterização do porão/depósito pelo  
77 SAMAE de Blumenau. Sem mais discussões, o Presidente do Comitê de Regulação colheu os  
78 votos dos conselheiros, e por unanimidade foi acolhida a decisão do relator. Em seguida, o  
79 Presidente do Comitê de Regulação passou para a palavra ao conselheiro Christian Marlon  
80 Panini de Carvalho, para tratar do **item 3 (Voto do Relator ao Processo de Ouvidoria nº**  
81 **276/2022 – Requerimento de revisão de faturas de fevereiro e março de 2021, em razão de**  
82 **negativa do SAMAE de Blumenau)**, exibindo em tela o seu relatório, destacando que o  
83 processo, embora trate de pedido de revisão de fatura, não há a comprovação de que houve o  
84 pedido dessa revisão dentro do prazo legal, pois o SAMAE de Blumenau não localizou o pedido  
85 da usuária. A Ouvidoria da AGIR recebeu diretamente o pedido de revisão de fatura dos meses  
86 de fevereiro e março de 2021, apresentadas pela usuária na Autarquia em abril, segundo ela,  
87 reclamadas perante a Ouvidoria no mês de novembro de 2021. Foi destacado pelo relator que a  
88 Ouvidoria da AGIR inclusive testou o sistema de registro online e confirmou o recebimento com  
89 o SAMAE de Blumenau. Além disso, o relator destacou que a alegação do vazamento oculto  
90 necessita de comprovações, como fotos, recibo, reparo do vazamento, tendo sido descumprido o  
91 trâmite para fazer jus à revisão. Destacou ainda o relator que na data em que a usuária alega ter  
92 feito o pedido de revisão, foi encontrado um e-mail relativo a um pedido de alteração de  
93 cadastro, que está registrado no SAMAE de Blumenau e foi negado por falta de documentos,  
94 mas que não guarda relação com o pedido de revisão de fatura. Quanto ao conjunto probatório, o  
95 conselheiro relata que não há comprovação que caracterize o vazamento como oculto, nem  
96 comprovação de reparo, tendo apenas o registro de aumento do consumo nas faturas.  
97 Apresentado o relatório, o Presidente passou a palavra a representante da usuária Sra. F.C.R., a

98 advogada Dra. Letícia, que em sustentação oral afirmou que se trata de um imóvel antigo, que  
99 está para alugar, e que houve um vazamento, mas não há registro de foto do local nem do reparo,  
100 não mencionando em que local este vazamento teria se dado. Afirma ainda que dentro do prazo  
101 da reclamação a usuária teria registrado um protocolo via site do SAMAE de Blumenau, com o  
102 texto que ela copiou e encaminhou para o próprio e-mail por um excesso de zelo, que consta nos  
103 autos. A usuária complementou a sustentação oral de sua representante afirmando ainda que não  
104 recebeu protocolo em nenhum momento do atendimento do SAMAE de Blumenau. Finda a  
105 sustentação oral, o Presidente então retornou a palavra para o conselheiro relator para que  
106 proferisse o seu voto. Assim, o conselheiro iniciou sua explanação sobre o voto esclarecendo que  
107 é uma situação *sui generis*, especialmente considerando a defesa apresentada, mas que muito  
108 mais do que o pedido ser intempestivo, não havendo comprovação de pedido de revisão anterior  
109 à abertura do processo na Ouvidoria da AGIR, não há no processo qualquer comprovação de que  
110 o vazamento era de fato oculto, nem comprovação de seu reparo, conforme é exigido pelo inciso  
111 II do art. 116 do Decreto nº 10.809/2015, que define o regulamento do SAMAE de Blumenau.  
112 Não há dúvida de que houve um vazamento, pelo que está registrado no histórico de consumo,  
113 atendendo o requisito de ultrapassar em 70% a média faturada nos últimos seis períodos, porém,  
114 não se sabe se o vazamento era de fato oculto, onde estava localizado e de a forma que foi  
115 reparado, informações importantes para comprovar o atendimento aos outros requisitos que  
116 constam no regulamento para a concessão do benefício, que não foram comprovados pela  
117 usuária ao longo do processo nem em sede de sustentação oral. O relator ainda afirma que  
118 poderia ser flexibilizado o prazo de registro do recurso pela usuária na Ouvidoria da AGIR, que  
119 se deu apenas em novembro, sendo as faturas referentes a fevereiro e março, desde que houvesse  
120 comprovações suficientes do atendimento dos requisitos do regulamento para concessão da  
121 revisão por vazamento oculto, o que não é o caso. Assim, o relator votou pela improcedência do  
122 recurso da usuária, tendo sido acompanhado pela maioria dos conselheiros, havendo uma  
123 abstenção. Dessa forma, o Presidente do Comitê de Regulação passou para a palavra ao  
124 conselheiro Richard Buchinski para tratar do **item 4 (Voto do Relator ao Processo de**  
125 **Ouvidoria nº 274/2021 – Requerimento de revisão de fatura de setembro de 2021 em razão**  
126 **de negativa da CASAN)**, que relatou a cronologia dos fatos, tratando-se de um pedido de  
127 revisão de fatura de um Condomínio em que a CASAN teria concedido a revisão da fatura do  
128 mês de outubro de 2021, mas negado o pedido referente ao mês de setembro. O relator observa  
129 ainda que há estudo técnico comprovando a existência do vazamento, que era de fato oculto, e

130 que o requisito de volume acima da média de consumo, previsto na Normativa SCOM 015, não  
131 teria sido preenchido para o mês de setembro segundo a concessionária. Então o Presidente  
132 passou a palavra para a usuária Sra. A.B.P., representante legal do Condomínio, que afirmou que  
133 não compreende o porquê que a CASAN deferiu o pedido de revisão de outubro de 2021  
134 (consumo de 579 m<sup>3</sup>) e indeferiu o de setembro de 2021 (consumo de 593 m<sup>3</sup>), pois no mês  
135 indeferido o consumo inclusive era maior; ainda, afirmou que o problema na cisterna era de  
136 difícil constatação, conforme laudo técnico apresentado. Ainda, a usuária destacou que dois ou  
137 três meses depois houve novamente um problema de consumo, eles são em 36 economias,  
138 descobriram que havia ainda um excedente de 100 m<sup>3</sup> causado por problema técnico no  
139 hidrômetro, inclusive logo depois a usuária entrou com novo pedido na CASAN, em que foi  
140 constatado que o equipamento estava lendo o dobro, e novamente duas faturas foram revisadas  
141 pela concessionária, concedendo desconto. A usuária conclui afirmando que haviam dois  
142 problemas, a questão da cisterna e o problema técnico no hidrômetro, ambos já resolvidos, agora  
143 o consumo não ultrapassa 500 m<sup>3</sup>, mas ainda pendente a revisão da fatura do mês de setembro,  
144 com o maior consumo registrado e tudo comprovado no processo. Após a manifestação oral, o  
145 Presidente retornou a palavra para o conselheiro relator, este deixou de proferir o voto em razão  
146 da constatação de erro material na análise do histórico de consumo constante no processo. Além  
147 disso, em debate os conselheiros convencionaram a necessidade de baixar em diligência o  
148 processo para verificar o problema técnico no hidrômetro mencionado pela usuária, que já estava  
149 presente na época da fatura de setembro de 2021, o que prejudica a análise. A usuária foi  
150 cientificada que o julgamento do processo está suspenso e retornará para análise do Comitê de  
151 Regulação, e que será novamente intimada da data e horário da reunião. Por fim, o Presidente  
152 seguiu para o **item 5 (Assuntos gerais)**, primeiramente destacando a possibilidade de haver uma  
153 reunião extraordinária, a fim de apreciar e homologar o indicado a ocupar o cargo de Diretor  
154 Administrativo da AGIR, conforme a decisão da Assembleia Geral do dia 2 de fevereiro,  
155 acontecendo a reunião ordinária normalmente. O segundo ponto em assuntos gerais é a  
156 comunicação de renúncia do conselheiro Ciro Adriano da Silva, por motivos pessoais. Não  
157 havendo mais manifestações e nada mais a ser tratado, o Presidente do Comitê de Regulação da  
158 AGIR deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Luiza Sens  
159 Weise, secretária “ad hoc”, lavrasse a presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros,  
160 será assinada e publicada nos termos estatutários.

161

162

163 *(assinado digitalmente)*

164 **João Marcos Bosi Mendonça de Moura**

165 **Presidente do Comitê de Regulação**

166

*(assinado digitalmente)*

**Luiza Sens Weise**

**Ouvidora da AGIR  
e Secretária “ad hoc”**

